TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 33/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESCONTOS CONCERNENTES A EMPRÉSTIMOS PESSOAIS DOS SERVIDORES E MAGISTRADOS DO PODER JUDICIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário de Mato Grosso - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Cuiabá/MT, sob o CNPJ nº 03.535.606/0001-10, representado neste ato pelo seu Presidente Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0043876-6 SSP/MT, e do CPF nº 171.855.481-87, no uso de suas atribuições doravante designado **COOPERANTE**, e do outro lado o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEIC, Torre Walther Moreira Salles, Bairro Jabaquara, São Paulo/SP – CEP: 04344-902, inscrito no CNPJ nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado pelos seus Diretores Senhor **ROGERIO CARVALHO BRAGA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 8.130.174 – SSP/SP e do CPF nº 625.816.948-15, residente e domiciliado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar e pelo Senhor **RICARDO VASCONCELOS BOTELHO**, brasileiro, solteiro, economista, portador do RG nº 17.298.195-5 – SSP/SP e do CPF nº 137.398.958-02, residente e domiciliado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, doravante denominada **COOPERADA**, ajustam entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** 33/2014, CIA 0027771-82.2014.8.11.0000, considerando a Instrução Normativa 001/2011/DGTJ, em conformidade com

D.A. – GERÊNCIA SETORIAL DE LICITAÇÃO
BLOCO DES. ANTÔNIO DE ARRUDA – AV. RUBENS DE MENDONÇA, S/N – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CUIABÁ/MT
E-MAIL licitacao@tj.mt.gov.br FAX (65) 3617-3727
DA/GSL/JOCS.

Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e os dispositivos na Lei Federal nº 8.666/93, LC n. 04/90, Lei do Código de Defesa do Consumidor, (8.078/90), aplicável à matéria e demais normas regulamentares da matéria, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por finalidade a consignação em folha de pagamento através da concessão de empréstimos aos magistrados e servidores do **COOPERANTE**, aqui denominados **DEVEDORES**, mediante:

a) celebração de contratos de empréstimos específicos;

b) garantia de consignação em folha de pagamento, com observância da margem consignável permitida;

c) serviços de seguro e previdência;

d) atendimento das exigências impostas pela política de concessão de crédito da **COOPERADA**;

e) preenchimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica .

f) Credenciamento junto à empresa CONSIGNUM, conforme cláusula do Contrato 59/2012 – CIA 0067022-78.2012.8.11.0000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às Cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica , concordando expressamente com todos os seus termos, Código de Defesa do Consumidor, e Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRESTAÇÕES

3.1. O somatório das prestações mensais referentes aos empréstimos concedidos na modalidade objeto deste Termo de Cooperação Técnica , não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível dos **DEVEDORES** do

D.A. – GERÊNCIA SETORIAL DE LICITAÇÃO
BLOCO DES. ANTÔNIO DE ARRUDA – AV RUBENS DE MENDONÇA, S/N – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CUIABÁ/MT
E-MAIL licitacao@tj.mt.gov.br FAX (65) 3617-3727
DA/GSL/JOCS.

COOPERANTE, salvo nos casos, de conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 004/2013/PRES/DGTJ de 09/08/2013 e 003/2014/PRES/DGTJ de 07/07/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DOS PLANOS

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado por igual período ou resilido pelas partes a qualquer tempo, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, contados do recebimento do comunicado pela outra parte, o que implicará na sustação imediata do processamento dos contratos de planos previdenciários e de empréstimos ainda não celebrados, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e obrigações decorrentes, até sua final liquidação.

4.2. Caso os **DEVEDORES** tenham sido contratados pelo **COOPERANTE** por prazo determinado, segundo a legislação vigente, o prazo de vigência do contrato de empréstimo não poderá ultrapassar aquele estabelecido para o término dos respectivos contratos de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

5.1. A COOPERADA efetivará a contratação de planos previdenciários, seguros de vida e/ou empréstimos com os **DEVEDORES do COOPERANTE**, desde que, obedecidos cumulativamente, os seguintes requisitos e exigências:

a) tenham estabelecido vínculo empregatício com ele há no mínimo 06 (seis) meses;

b) preencham os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito.

5.2. A formalização dos contratos de planos previdenciários, seguros de vida e/ou empréstimos ocorrerá depois de atendidas todas às exigências comerciais vigentes, inclusive análise de crédito.

5.3. A **COOPERADA** aprovará os contratos e liberará os créditos somente após a devida validação/autorização da margem consignável por parte do **COOPERANTE**. Para tanto, a **COOPERADA** encaminhará 02 (duas) vias da Autorização para Consignação em Folha - Órgão Público, as quais deverão ser devidamente assinadas pelo **DEVEDOR,** ou autorizadas por meio eletrônico, outorgando ao **COOPERANTE,** em caráter irrevogável e irretratável, a autorização para a consignação das contribuições previdenciárias, dos prêmios para seguros de vida e/ou prestações de empréstimos contratados em folha de pagamento, devendo uma das vias ser devolvida à **COOPERADA** no momento da assinatura do contrato de plano previdenciário, seguro de vida e/ou empréstimo.

5.4 O contrato de consignação faculta ao **DEVEDOR** a efetivar com a **COOPERADA,** contrato de seguro de quitação total da dívida, em caso de óbito do consignado.

5.5. Além da autorização mencionada no "caput" desta cláusula, os **DEVEDORES** deverão apresentar declaração por escrito ou por meio eletrônico do **COOPERANTE,** confirmando a possibilidade da realização dos descontos na folha de pagamento, no próprio instrumento mencionado no item 5.3.

5.6. Após aprovada a proposta para a concessão do crédito pela **COOPERADA,** formalizados os contratos de empréstimos com os **DEVEDORES** e demais instrumentos essenciais à concretização da operação, bem como atendidas todas as demais exigências mencionadas neste Termo de Cooperação Técnica, a **COOPERADA** creditará os valores deferidos nas contas correntes e agências que os **DEVEDORES** indicarem, desde que sejam titularidades das mesmas.

5.7. As liberações dos empréstimos serão efetivadas por meio de depósito em conta corrente, DOC, TED, Cheque Administrativo ou por qualquer outra forma a critério dos **DEVEDORES**, depois de atendidas as exigências mencionadas no presente Termo de Cooperação Técnica .

5.8. A **COOPERADA** se compromete a enviar ao **COOPERANTE** relação dos dados necessários à averbação e ao processamento das contribuições previdenciárias, dos prêmios de seguros de vida e das parcelas dos empréstimos concedidos na respectiva

folha de pagamento dos **DEVEDORES** para consignação no mês, até o dia estipulado na Cláusula Sexta no item 6.5 de cada mês, seja por meio de arquivo eletrônico ou relatório.

5.9. A **COOPERADA** e o **COOPERANTE** não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica , sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

5.10. A **COOPERADA** se compromete a manter agência de atendimento no município de Cuiabá para atender aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como dos Fóruns Civil e Criminal das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande.

5.11. A **COOPERADA** deverá efetuar o depósito dos valores, referentes aos custos de Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento do repasse efetuado pelo **COOPERANTE**, no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta-corrente 56.354-4, fonte 240 – outras receitas diversas.

5.12. A COOPERADA deverá providenciar o seu credenciamento junto a Empresa CONSIGNUM – Programa de Controle e gerenciamento de Margem ltda., para os fins da Cláusula Sexta do Contrato n. 059/2012 CIA 0067022-78.2012.8.11.0000.

5.13. A **COOPERADA** deverá manter durante toda a execução do Termo de Cooperação Técnica, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

6.1. O **COOPERANTE** obriga-se a averbar as consignações das contribuições previdenciárias dos prêmios de seguro de vida e prestações de empréstimos cobrados dos **DEVEDORES** na folha de pagamento correspondente, durante a vigência do presente Termo de Cooperação Técnica e até a liquidação de todos os empréstimos dele decorrentes.

6.2. O **COOPERANTE** será responsável pela consignação dos valores relativos a cada parcela do contrato de empréstimo, diretamente na folha de pagamento por ele

processado, valores esses devidos mensalmente aos seus servidores, bem como pelo repasse das consignações previstas no item 6.1 descontadas dos **DEVEDORES** à **COOPERADA**, até a data mencionada no item 6.5, mediante débito a ser efetuado diretamente na conta corrente titulada pelo **COOPERANTE** ou, por meio de crédito a ser efetuado pelo **COOPERANTE**, em conta a ser indicada pela **COOPERADA**.

6.3. Se as partes optarem pelo débito em conta como forma de liquidação, o **DEVEDOR**, neste ato, autoriza a **COOPERADA** a efetuar o débito relativo às parcelas devidas em conta corrente mencionada mantida na agência indicada obrigando-se a manter na mesma, saldo disponível para efetuar os débitos, ora autorizados.

6.4. Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelos **DEVEDORES**, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte do **COOPERANTE**, cessa a obrigação deste. Se suspenso o benefício previdenciário, o **COOPERANTE** retomará o desconto em folha de pagamento dos **DEVEDORES** das parcelas e repassará a **COOPERADA**, nas datas acordadas.

6.5. O **COOPERANTE**, após a conferência dos dados contidos na relação para consignação dos valores no mês, encaminhará a **COOPERADA**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo retorno ou a segunda via do relatório devidamente rubricada, confirmando ou não as consignações, bem como as justificativas da não-consignação.

6.6. Em ocorrendo o desligamento, transferência, suspensão ou rescisão do vínculo entre os **DEVEDORES** e o **COOPERANTE** este deverá comunicar a **COOPERADA** em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

6.7. Caso haja desligamento/exoneração do devedor do quadro do **COOPERANTE** será apurado o saldo devedor, e descontado o valor devido na rescisão, até o limite

D.A – GERÊNCIA SETORIAL DE LICITAÇÃO
BLOCO DES. ANTÔNIO DE ARRUDA – AV. RUBENS DE MENDONÇA, S/N – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CUIABÁ/MT
E-MAIL licitacao@tj.mt.gov.br FAX (65) 3617-3727
DA/GSL/JOCS.

estabelecido pela legislação em vigor, desde que previamente autorizado. Se o montante a ser descontado não for suficiente para quitar o saldo devedor e o desconto não for autorizado, a **COOPERADA** emitirá boleto bancário para pagamento do saldo remanescente, por meio do qual o cliente passará a quitar as parcelas ainda devidas.

6.8. O **COOPERANTE** se exime de qualquer responsabilidade quanto ao não-pagamento de empréstimo por consignação, concedidos aos servidores pela **COOPERADA**.

6.9. O **COOPERANTE** obriga-se a prestar a **COOPERADA**, mediante solicitação formal dos **DEVEDORES**, as informações necessárias para a contratação da operação de planos previdenciários e/ou empréstimo, por escrito ou por meio eletrônico certificado, inclusive o valor total da margem consignável excluindo-se, apenas, aquelas informações que o **COOPERANTE** entender de caráter sigiloso.

6.10. O **COOPERANTE** assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela retenção dos valores devidos pelos seus **DEVEDORES**, bem como pelo repasse das importâncias consignadas a **COOPERADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

7.1. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, mediante notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso a **COOPERADA** ou o **COOPERANTE** deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.

7.2. O rompimento deste Termo de Cooperação Técnica , seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a folha de pagamento do **COOPERANTE**, nem no que tange aos descontos salariais, que deverão ser processados por esse na forma contratada, até que se findem por completo todos os empréstimos vigentes.

Parágrafo único - O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

7.3. Todas as correspondências e notificações referentes a este Termo de Cooperação Técnica, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas a este Tribunal de Justiça.

7.4. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, em consonância com o artigo 58, II e 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Fica sujeita a COOPERANTE as sanções e valores e multas impostas pelo art. 58, IV da Lei n. 8.666/93.

7.6. O presente Termo de Cooperação Técnica será fiscalizado por meio das Senhoras Francicleide Aguiar de Fonseca, matrícula nº 5750 e Anne Louise Zaviasky, matrícula 8069, ambas do Departamento da Folha de Pagamento de servidores e magistrados do Tribunal de Justiça, respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica estabelecido que a abstenção do exercício, pelas partes, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistam por força do presente Termo de Cooperação Técnica, não afetarão seus direitos e/ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

8.2. Fica expressamente vedado às partes utilizar-se dos termos deste Termo de Cooperação Técnica, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo responder, à parte infratora, pelas perdas e danos que forem apuradas.

000106

Termo de Cooperação Técnica 33/2014 – CIA 0027771-82.2014.8.11.0000

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica , que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica , em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 16 de julho de 2014.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
- Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso –

Rogério Carvalho Braga
Diretor

Senhor **ROGÉRIO CARVALHO BRAGA**
Itaú Unibanco S.A.

Senhor **RICARDO VASCONCELOS BOTELHO**
Itaú Unibanco S.A.

Ricardo Vasconcelos Botelho
Superint. de Crédito Consignado
Fone: 0040 [illegible]

Testemunhas:

Nome: Marluce Peixoto de Assis
RG: CPF: 622 435. 271 - 20
CPF: RG: 904934-7 SSP-MT.

Nome: Jacinta Viegas
RG: 0504 575 4
CPF: 496 250 471-15

D.A. – GERÊNCIA SETORIAL DE LICITAÇÃO
BLOCO DES. ANTÓNIO DE ARRUDA – AV RUBENS DE MENDONÇA, S/N – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CUIABÁ/MT
E-MAIL licitacao@tj.mt gov br FAX (65) 3617-3727
DA/GSL/JOCS.

JURÍDICO DE NEGÓCIOS